



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro, CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRAÇÃO DA BANDA JAKELLINE PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O III FESTIVAL GASTRONÔMICO E FEIRA DE ARTESANATO. ESTA SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA PROGRAMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO, A FIM DE OFERECER AO PÚBLICO UMA ATRAÇÃO CULTURAL LOCAL.

PROCESSO Nº 069/2022

INEXIGIBILIDADE 003/2022

CONTRATO Nº 024/2022

“CONTRATAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E A EMPRESA MARCELO COSTA.”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de TOCANTINS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silas Fortunato de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa MARCELO COSTA 03918536602, sediada à Avenida Padre Macário, nº 456, Bairro: Centro, Tocantins – MG, inscrita no C.N.P.J nº 26.867.417/0001-40, por seu representante, Sr. Marcelo Costa, abaixo assinado, identidade nº MG12478979, CPF nº 039.185.366-02, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de banda para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO 3º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS.	UN	1	1.200,00	1.200,00
Total: 1.200,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste instrumento é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) com validade até 08/06/2022.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços, a contar da entrada do documento fiscal no setor de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro, CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2022.

3.3.90.39.00.2.06.13.392.0005.2.0042, fonte 00.01.00 PROMOÇÃO DE EVENTOS TOCANTINENSES

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

A presente avença terá vigência de 05 (cinco) dias após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverá designar servidor para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de TOCANTINS poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de TOCANTINS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro, CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TOCANTINS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de TOCANTINS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de TOCANTINS.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato se fundamenta na Lei de Licitações, sendo adotado procedimento preliminar de inexigibilidade de licitação, mediante as justificativas técnicas expostas no processo de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

TOCANTINS (MG), 28 de abril de 2022.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
CONTRATANTE

MARCELO COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro, CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

2 _____